

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000660/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065811/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.021348/2012-77
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

46206.017798/2011-84

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/01/2012

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Profissional do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência do Termo Aditivo a Convenção Coletiva, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes salários de ingresso, nestes valores, já incluídos o reajuste previsto na Cláusula Quarta:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária (o) Técnica (o) - CBO 3515-05	Nível Médio (com registro SRTE)	R\$ 888,00
Secretária (o) Executiva (o) - CBO 2523	Nível Superior (com registro SRTE)	R\$ 1.439,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é **7% (sete por cento)**, a partir de 1º de novembro de 2012, incidente sobre o salário do mês de outubro de 2012, para recomposição dos salários no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo único – Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição aos profissionais abrangidos por esta CCT (Técnicos em Secretariado e Secretariado Executivo) no valor de **R\$ 9,00 (nove reais)**, ou ao fornecimento de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente, sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem ticket-refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput*, qual seja de **R\$ 9,00 (nove reais)**.

Parágrafo Segundo – As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento de alimentação, de vale-refeição ou de ticket alimentação não integrará aos salários, devendo as empresas estar enquadradas na legislação específica, do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ULTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo artigo, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF – RE – 88.022- SP e RE – 200.700 - RS de 06.10.88, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão da remuneração de todos os seus secretários que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional, no mês de **Dezembro/2012**, o valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do total da remuneração recebida no mês, em favor do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – SISDF**, conforme Assembleia Extraordinária da categoria, para ampliação da assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento dos salários no mês da homologação do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os secretários poderão opor-se ao desconto, somente pessoal e individualmente, através de documento com seus dados pessoais e da empresa em que trabalha e os motivos da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após o depósito e registro deste Termo Aditivo na Superintendência Regional do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS – SIS/DF de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal – Agência Planalto (002) - SBS, até o dia 10 de janeiro de 2013, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01,

Salas 406/407, Ed. Ceará, Telefone 3321-0524, pelo e-mail: sisdf@sisdf.com.br ou página eletrônica www.sisdf.com.br.

Parágrafo Único - O atraso no recolhimento do desconto efetuado a título de Contribuição Assistencial dos empregados incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA – VALIDADE

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva tem vigência de 1º.11.2012 a 31.10.2013. As partes acordam que todas as cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º.11.2011 a 31.10.2013 permanecem inalteradas, salvo em relação às modificações introduzidas e/ou modificadas neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPETENCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO
FEDERAL - FECOMERCIO/DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.